



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

02ª. Via - Prefeitura.
Devolução com anotações
de Sanção ou Veto, no
prazo da Lei.

AUTÓGRAFO N.º 012/90.

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 11 DE setembro DE 1990.

AUTOR: Sérgio Luiz Figueiredo Nogueira - Vereador P C do B.

EMENDA: - Nihil.

DELIBERAÇÃO/VOTAÇÃO - Sessões Ordinárias dos dias 13/9, 11 e 18/10/1990.
- Parecer da Comissão de Educação Saúde Obras e Serviços Públicos favorável pela sua unanimidade de votos. - Aprovado por 10 votos. - Não votou o Presidente. - Ausentes os Vereadores Dario Antônio de Figueiredo e Valmir Magalhães. -

(Transcrição da Redação Original "sic", ressaltado na forma de promulgação e na ordem de execução no cabeçalho, sem prejuízo do texto geral) -

* * * * *

Dispõe sobre apreensão de animais em ruas e artérias de Xique-Xique, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Xique-Xique responsável pela apreensão, guarda e destinação dos animais que transitam livremente pelas avenidas, ruas e artérias, como também pelas principais vias de escoamento dos veículos automotores de nossa cidade.

§ 1º. - Todos os animais (bovinos, equinos, caninos, etc) apreendidos pela Prefeitura Municipal de Xique-Xique, ficarão em local adequado e seus proprietários pagarão multa diária de 10% do salário mínimo, como forma de disciplinar e garantir a alimentação dos respectivos animais.

§ 2º. - A Prefeitura Municipal de Xique-Xique, após 10 (dez) dias da apreensão dos animais, poderá, segundo suas conveniências, abater, leiloar os respectivos animais, revertendo estes valores para a melhoria e melhor funcionamento das entidades filantrópicas existentes em Xique-Xique.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1990.

Domingos Alves da Costa
DOMINGOS ALVES DA COSTA
Presidente

Lei nº 324
SANCIONADA EM 09/11/90
[Assinatura]



AUTÓGRAFO N.º 01290.

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 11 DE setembro DE 1990.

AUTOR: Sérgio Luiz Figueiredo Nogueira - Vereador P C do B.

EMENDA: - Nihil.

DELIBERAÇÃO/VOTAÇÃO - Sessões Ordinárias dos dias 13/9, 11 e 18/10/1990.
- Parecer da Comissão de Educação Saúde Obras e Serviços Públi-
cos favorável pela sua unanimidade de votos. - Aprovado por 10
votos. - Não votou o Presidente. - Ausentes os Vereadores Dario
Antônio de Figueiredo e Valmir Magalhães. -

(Transcrição da Redação Original "sic", ressalvando na forma de publicação e
na ordem de execução no cabeçalho, sem prejuízo do texto geral) -

* * * * *

Dispõe sobre apreensão de animais em ru-
as e artérias de Xique-Xique, e dá outras pro-
vidências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Xique-Xique responsável pela
apreensão, guarda e destinação dos animais que transitam livremente pe-
las avenidas, ruas e artérias, como também pelas principais vias de esco-
amento dos veículos automotores de nossa cidade.

§ 1º. - Todos os animais (bovinos, equinos, caninos, etc) apreendidos
pela Prefeitura Municipal de Xique-Xique, ficarão em local adequado e
seus proprietários pagarão multa diária de 10% do salário mínimo, como
forma de disciplinar e garantir a alimentação dos respectivos animais.

§ 2º. - A Prefeitura Municipal de Xique-Xique, após 10 (dez) dias da
apreensão dos animais, poderá, segundo suas conveniências, abater, leilo-
ar os respectivos animais, revertendo estes valores para a melhoria e me-
lhor funcionamento das entidades filantrópicas existentes em Xique-Xique.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1990.

Domingos Alves da Costa
DOMINGOS ALVES DA COSTA
Presidente

151 N.º 324
SANCIONADA EM 09/11/90
[Assinatura]